



PROCESSO : 0000069-78.2025.6.01.8001
INTERESSADO : 1ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Dispensa de artefatos da contratação e autorização de contratação_capinagem_PAE_Porto Acre_2025

Decisão nº 133 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar o **serviço de 01 (uma) capina/roçagem por mês do terreno do Posto de Atendimento ao Eleitor de Porto Acre**, por dispensa de licitação, com fundamento legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, junto ao fornecedor **Evani de Sousa Severiano Lopes**, CPF 688.092.042-04, de acordo com o Documento de Formalização da Demanda 0752339 e o checklist 0747202.

2. A unidade demandante apresentou os seguintes artefatos da contratação:

2.1 Documento de Formalização da Demanda (0752339);

2.2 Termo de Referência (0752336);

2.3 Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (0752293)

2.4 Propostas de valores dos fornecedores disponíveis no mercado local: (0747001, 0747159 e 0747158);

2.5 Informação da unidade demandante quanto à retrição de mercado (0747174).

3. Nas certidões juntadas no evento 0747836, constata-se a regularidade fiscal do fornecedor.

4. Ao instruir o pedido, a Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) preencheu o *Checklist* 0747202, no qual atestou que a contratação preenche os requisitos legais para ser realizada por dispensa de licitação.

5. O valor da contratação perfaz um montante de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, sendo **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de mão de obra e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente ao encargo patronal**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), na Informação 0753504, atestado que a despesa está devidamente prevista na LOA 2025 e que há disponibilidade orçamentária para suportar a despesa no exercício em vigor.

6. Por sua vez, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer 0762024, manifestou-se pela possibilidade jurídica de realizar a contratação em tela por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 13.133/2021. Por oportuno, remeteu os autos a esta Secretaria para decisão, estabelecendo como premissa a dispensa da apresentação dos seguintes artefatos exigidos pela Instrução Normativa TRE-AC n. 71/2024: Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Plano de Gestão de Riscos (PGR).

7. Nesse sentido, com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º da supracitada Instrução Normativa, e considerando a simplicidade e o pequeno valor da contratação, **dispenso** a apresentação dos documentos supracitados, bem como da formação da Equipe de Planejamento da Contratação.

8. Considerando o valor da despesa em comento, deixo de declarar o exigido pelo art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 c/c com inciso II do art. 170 da Lei 15.080/2024 (LDO/2025).

9. Desse modo, demonstrada a necessidade da prestação do serviço, considerando o atesto técnico das unidades competentes, **AUTORIZO** a contratação pretendida, por dispensa de licitação, o que faço com supedâneo na delegação conferida por meio do artigo 6º, I, da Portaria Presidência nº 194/2024, evento 0688750.

10. À Seção de Programação e Execução Orçamentária para o empenho estimativo e à Seção de Compras Licitações e Contratos para as publicações exigíveis.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 31/03/2025, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0762331** e o código CRC **665C4DEC**.